



**PARECER Nº 1459, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2025**

De autoria do Deputado Gil Diniz, o projeto em epígrafe objetiva dispor sobre a proibição de blocos de carnaval e outros eventos festivos de rua nas imediações de igrejas no Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, recebendo as Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno. Desta forma, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Quanto à Emenda n.º 1, entendemos que a mesma aprimora o texto original do projeto e amplia a proteção à ordem, motivo pelo qual deve ser aprovada.

Quanto à Emenda n.º 2, entendemos que a mesma aprimora o texto original do projeto e amplia a proteção à ordem, motivo pelo qual deve ser aprovada.

Quanto à Emenda n.º 3, entendemos que a mesma aprimora o texto original do projeto e amplia a proteção à ordem, motivo pelo qual deve ser aprovada.

Quanto à Emenda n.º 4, entendemos que a mesma aprimora o texto original do projeto e amplia a proteção à ordem, motivo pelo qual deve ser aprovada.

Quanto à Emenda n.º 5, entendemos que a mesma aprimora o texto original do projeto e amplia a proteção à ordem, motivo pelo qual deve ser aprovada.

No entanto, com o objetivo de adequar a redação das citadas emendas à melhor técnica legislativa, propomos a seguinte

#### **SUBEMENDA**

Dê-se às Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 ao Projeto de Lei nº 181, de 2025, a seguinte redação:

“Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 181, de 2025, a seguinte redação:

“Artigo 1º Ficam proibidos a realização e o desfile de blocos de carnaval, bem como quaisquer outros eventos festivos de rua, em um raio de 50 (cinquenta) metros ao redor dos locais abaixo no Estado de São Paulo:

- I – igrejas;
- II - templos religiosos;
- III - bases da Polícia Militar;
- IV - bases da Guarda Civil dos municípios;
- V - bases do Corpo de Bombeiros;
- VI – hospitais;
- VII – funerárias;”

Dê-se a ementa do Projeto de Lei n.º 181, de 2025, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição de blocos de carnaval e outros eventos festivos de rua nas imediações de igrejas, templos religiosos, bases da Polícia Militar, Guarda Civil, Bombeiros, hospitais e funerárias no Estado de São Paulo e estabelece sanções administrativas e multas.”

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 181, de 2025, e às Emendas nº 1 a 5, na forma da subemenda ora apresentada.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,  
FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nº 1 A 5, NA FORMA DA SUBEMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

|                     |                              |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio    | Favorável ao voto do relator |
| Carlos Cezar        | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes    | Favorável ao voto do relator |
| Danilo Campetti     | Favorável ao voto do relator |
| Marcelo Aguiar      | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim       | Favorável ao voto do relator |